



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
ATA n.º 04 — 21/02/2022

----- Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, cumprindo o disposto no n.º 4, do artigo 40.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 16 de setembro, na sua redação atual, compareceram, pelas dezasseis horas, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, VÍTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceram também a Técnica Superior da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, que secretariou a reunião e a Técnica Superior de Comunicação, Ana Catarina Ramos Teixeira. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, e informou os presentes de que esta reunião iria ser transmitida em direto, através da Rede Social Facebook do Município e perguntou se todos estariam de acordo, uma vez que só na próxima reunião de câmara estará presente uma proposta de Regulamento para ser analisada e discutida por todos os membros do Executivo, no sentido de virem regulamentadas estas transmissões em direto. Todos os membros do Executivo concordaram que esta reunião fosse transmitida em direto. -----

----- Continuando, foi aprovada, por **MAIORIA**, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Rui Figueiredo, a ata da reunião ordinária, realizada no dia oito de fevereiro do corrente ano, previamente enviada por correio eletrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. O Senhor Vereador Rui Figueiredo disse abster-se por não ter estado presente na referida reunião. Depois foram tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, que acusa o saldo de **€453.494,53** (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), em dotações orçamentais e de **€230.093,80** (duzentos e trinta mil e noventa e três euros e oitenta cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador José Almendra, tendo lido a sua intervenção que a seguir se transcreve: ---

----- *“ Volvidos 4 anos estamos novamente perante um cenário de seca extrema. -----
----- Neste momento as culturas agrícolas já estão seriamente comprometidas com as reservas de água no solo e nos aquíferos muito abaixo daquilo que é normal para a época. -----*

----- *No sector da pecuária o cenário não é menos assustador, com os pastos a desaparecerem e com a produção de forragens altamente comprometida, vislumbram-se dias muito complicados. -----*

----- *Se associarmos a escassez de água á escalada de preços dos custos de produção, temos aqui uma mistura explosiva para aquele que é o setor da atividade económica mais importante do concelho. -----*

----- *É urgente criar um conjunto de medidas a curto prazo que possam minimizar os efeitos da seca na agricultura. No passado os vereadores da coligação PSD/CDS propuseram aqui um conjunto de medidas de apoio aos produtores do concelho e de mitigação da seca. Apesar de alguma resistência por parte do executivo de então, algumas das nossas propostas acabaram por ser postas em prática, como foi o caso do apoio aos produtores pecuários do concelho com a distribuição de concentrado alimentar no ano de 2018 e mais recentemente o pagamento da sanidade animal. ---*

----- *O tempo não espera e é necessário encarar este assunto com muita responsabilidade. Vivemos num território com graves riscos de desertificação e é urgente tomar medidas. -----*



----- Medidas de curto prazo e medidas de longo prazo bem estruturadas. -----
----- Este assunto em nosso entender deve ir para lá das reuniões de câmara. -----
----- É em nosso entender urgente a criação de um concelho municipal que envolva as diferentes entidades locais mais ligadas a este assunto e que melhor representem os interessados, capazes de reunir com periodicidade, discutir e implementar um plano de mitigação da seca e até combate á desertificação do concelho. -----
----- É um assunto que merece mais do que uma apreciação política, uma apreciação técnica e a envolvência da sociedade. -----

ORDEM DO DIA

1. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7906 (sete mil novecentos e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) para reparação de instrumentos e aquisição de duas violas e dois cavaquinhos, conforme referido no referido ofício. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir à Associação Recreativa e Cultural de Sambade, um apoio financeiro no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, que autorizou o pagamento um apoio financeiro à Associação Recreativa e Cultural de Sambade, no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) para ajudar na reparação de alguns instrumentos e na aquisição de duas violas e dois cavaquinhos, conforme discriminado no ofício. -----

2. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE (ARA) – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente um e-mail através do qual foi enviado o Plano de Atividades para o ano de dois mil e vinte e dois, registados na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 899 (oitocentos e noventa e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) da Associação Recreativa Alfandeguense, previamente enviada cópias a todos os membros do Executivo, através dos quais solicita um apoio financeiro no âmbito do Contrato-Programa para o Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir à Associação Recreativa Alfandeguense um apoio financeiro no montante de €10.000,00 (dez mil euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em onze de fevereiro de dois mil e vinte dois, que autorizou o pagamento um apoio financeiro à Associação Recreativa Alfandeguense, no montante de €10.000,00 (dez mil euros), no âmbito do Contrato-Programa para o Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de acordo com o referido no e-mail acima identificado. -----

----- Não participaram, na discussão e votação deste assunto, a Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Cunha Silva e o Senhor Vereador Rui Figueiredo, por terem declarado e sido aceite os seus impedimentos, uma vez que, na qualidade de membros da Direção da Associação Recreativa Alfandeguense de Alfândega da Fé, assim prevê a lei. -----

3. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA APROVAÇÃO





----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob os nº 560 (quinhentos e sessenta) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €6.000,00 (seis mil euros) para manutenção do parque automóvel e do Edifício dos Bombeiros Voluntários. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé no montante de €6.000,00 (seis mil euros) para ajudar nas despesas com a manutenção do Parque Automóvel e com o Edifício dos Bombeiros, conforme referido no ofício. -----

4. CLUBE DE CAÇA E PESCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 6665 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), do Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro no montante de €3.000,00 (três mil euros) para poderem dar continuidade às despesas que o Clube tem. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé no montante de €3.000,00 (três mil euros) para poderem dar continuidade às despesas que o Clube tem, conforme referido no ofício acima identificado. -----

----- O Senhor Vereador José Almendra alertou para o facto deste pedido não estar bem discriminado, ou seja, entende que deveria vir discriminado o investimento a realizar no sentido de clarificar o pedido de apoio pretendido. -----

5. 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TELEASSISTÊNCIA A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica, Administrativa e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 1117 (mil cento e dezassete), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviadas cópias a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em Reunião de Câmara de 23.02.2021 foi deliberado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé.* -----

----- *A 13.07.2021, foi aprovado em Reunião de Câmara o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé.* -----

----- *A 09.11.2021, a Câmara municipal submeteu o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme determinam os arts. 25º nº 1, alínea g) e 33º nº 1, alínea k), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.* -----

----- *Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 20.11.2021, foi o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega aprovado, tendo o Regulamento sido publicado em Diário da República a 01.02.2022, sob o nº 112/2022.* -----

----- *No regulamento em causa, previa-se que este serviço de teleassistência seria efetuado através da solução Smart Care que era composta por equipamentos (relógios), que incorporam um conjunto de sensores, que recolhem e transmitem em tempo real essa informação para um servidor. Tratava-se de uma solução móvel, cuja transmissão dos dados recolhidos pelos relógios do utente para um servidor era efetuada de uma forma segura, sendo posteriormente disponibilizada aos cuidadores no Portal de Serviço.* -----

----- *No entanto, considera-se agora que, dadas as várias opções existentes no mercado e as que poderão vir a existir, não deverá este serviço prestado pelo Município de Alfândega da Fé estar restringido a uma única solução, ou seja a utilização de relógios para prestar teleassistência aos idosos.* -----



----- Assim, deverá ser efetuada uma alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega, por forma a garantir uma variedade de opções de prestação deste serviço, passando os artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 11º, 12º, 13º e 14º a ter uma nova redação: -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Âmbito** -----

----- O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso ao Serviço de Teleassistência do Município de Alfândega da Fé e o âmbito da sua aplicação. -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Objeto** -----

----- O Serviço de Teleassistência é um serviço que permite conectar a população sénior ou com necessidades especiais aos seus cuidadores, permitindo uma melhoria da qualidade de vida desta camada da população e conferindo um alívio ao cuidador. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Funcionamento do Serviço de Teleassistência** -----

----- 1. O serviço de teleassistência funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano. -----

----- 2. Cada utilizador terá um equipamento. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Formas de apoio** -----

----- 1. O Município de Alfândega da Fé suportará a totalidade das despesas do Serviço de Teleassistência, equipamento e prestação mensal, relativamente a pessoas que tenham rendimento iguais ou inferiores a um IAS. -----

----- 2. O Município de Alfândega da Fé suportará as despesas com a aquisição dos equipamentos a pessoas cujos rendimentos sejam superiores a um IAS e iguais ou inferiores a dois IAS. -----

----- 3. O Município de Alfândega da Fé prestará apoio na aquisição deste serviço no que respeita à contratualização do serviço e aquisição e instalação dos equipamentos, a pessoas com rendimentos superiores a dois IAS, mas a totalidade das despesas relacionadas com o equipamento e prestação mensal corre por conta destas. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Instrução de candidaturas** -----

----- 1. Para aceder ao Serviço de Teleassistência, os interessados deverão apresentar a sua candidatura através de formulário próprio, disponibilizado no site da Câmara Municipal e nos serviços da Divisão Económica, Social e de Educação, preenchido e instruído com os seguintes documentos do agregado familiar, sob pena de indeferimento liminar do pedido: -----

----- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão; -----

----- b) Cartão de Pensionista (se aplicável); -----

----- c) Declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/nota de liquidação; -----

----- d) Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social); -----

----- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável; -----

----- f) Atestado de residência e título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros -----

----- g) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura. -----



----- 2. A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato. -----

----- 3. Os dados fornecidos pelos candidatos poderão ser objeto de confirmação pela DESE, através de realização de visita domiciliária e recolha de informação complementar. -----

----- 4. A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço de teleassistência. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Processo de Seleção** -----

----- 1. A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada pela DESE. -----

----- 2. Se o número de candidatos, em condições de beneficiar do serviço de teleassistência, for superior ao número de vagas existentes, serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades: -----

----- a) Maior grau de dependência; -----

----- b) Maior grau de isolamento; -----

----- c) Valor do rendimento per capita mais baixo. -----

----- 3. A decisão de concessão do Serviço de Teleassistência é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com base na informação elaborada pela DESE. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Contrato** -----

----- A atribuição do Serviço de Teleassistência será formalizada através de contrato a celebrar entre a Câmara Municipal e os beneficiários, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Recolha e proteção de dados pessoais** -----

----- 1. A recolha e tratamento dos dados pessoais para benefício do Serviço de Teleassistência, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, implica que seja dado por parte do titular dos dados pessoais, no momento da apresentação da sua candidatura, o seu consentimento expresso, de forma livre, específica e informada. -----

----- 2. No formulário de candidatura deverá constar o consentimento do titular dos dados, cujo texto terá a seguinte redação: -----

----- “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e, em conformidade com a política de privacidade do Município de Alfândega da Fé, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada para a recolha e tratamento dos meus dados por parte do Município de Alfândega da Fé, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de beneficiar do Serviço de Teleassistência, e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem”. -----

----- 3. Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, retificação, oposição e eliminação desses mesmos dados. -----

----- 4. A recolha e tratamento dos dados pessoais solicitados tem como finalidade a atribuição do Serviço de Teleassistência. -----

----- Em face dos efeitos jurídicos externos, a modificação regulamentar está sujeita ao formalismo próprio do procedimento regulamentar. -----

----- Desta forma, cabe à Câmara Municipal submeter o Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, anexo à presente Informação, a apreciação e aprovação da



Assembleia Municipal, conforme determinam os arts. 25º nº 1, alínea g) e 33º nº 1, alínea k), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. -----

----- Caso a Assembleia Municipal delibere aprovar este Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento, deverá a primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé ser publicado em Diário da República dando assim cumprimento ao disposto no art. 139º CPA, nos termos do qual “a produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa”. -----

----- Mais se informa que, apesar de a participação dos interessados na formação do procedimento regulamentar constituir um direito fundamental dos administrados, apenas os regulamentos imediatamente operativos estão sujeitos a esta fase do procedimento. -----

----- O regulamento em apreço é um regulamento indiretamente operativo, ou seja, não produz efeitos diretamente na esfera jurídica dos seus destinatários necessitando de outros atos administrativos para produzirem efeitos na esfera jurídica dos seus destinatários, neste caso, candidatura para aceder ao serviço de teleassistência. -----

----- Não carecem de audiência de interessados os regulamentos que não afetem de modo direto e imediato interesses legalmente protegidos. -----

----- No caso dos regulamentos não operativos a exigência de participação dos interessados cumpre-se ao nível dos atos administrativos de aplicação dos mesmos e que devem ser precedidos da audiência de interessados. -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal submeta o Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, anexo à presente Informação, à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação;** -----

----- **Propomos também que, caso o Projeto de Alteração seja aprovado pela Assembleia Municipal, seja a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República.”** -----

----- A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Cunha Silva prestou alguns esclarecimentos sobre o teor da alteração. O Senhor Presidente da Câmara aproveitou para perguntar para quando está prevista a abertura de inscrições para se iniciar este Programa. A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Silva respondeu dizendo que a partir do momento em que seja aproveitado em sede de Assembleia Municipal e dos trâmites seguintes, poderão iniciar o período de inscrições. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência, anexa à informação acima transcrita e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **6. EMPREITADA DE “INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO” - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6 TN – PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 829 (oitocentos e vinte e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador em regime de permanência, usando a competência que lhe foi delegada, decidiu, através de despacho, aprovar o Auto nº 6 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador em regime de permanência, através de despacho proferido em nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº



6TN, no valor de €10.120,00 (dez mil cento e vinte euros), relativamente à empreitada de “Intervenções de Conservação Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho”. -----

7. “REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO” – AUTO DE MEDIÇÃO 9 TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 925 (novecentos e vinte e cinco) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador em regime de permanência, usando a competência que lhe foi delegada, decidiu, através de despacho, aprovar o Auto nº 9TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador em regime de permanência, através de despacho proferido em onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº 9TN, no valor de €25 823,04 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três euros e quatro cêntimos), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo”. -----

8. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO IAPU.1/22 – PP.29/22 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO «PARQUE BIOLÓGICO DA RIBEIRA DO NABO», ABRANGENDO A ZONA CENTRAL E ENTRADA NASCENTE DA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOMEADAMENTE ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO (PARQUE VERDE E JARDIM MUNICIPAL) E UM TERRENO PRIVATIVO (PRÉDIO RÚSTICO COM 4.500 M2, SITO EM “PORTAS NOVAS”, DESCRITO NA CRPAFE SOB O N.º 2208/20200227 E INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 840) DA FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE EM 09/02/2022 (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL CM-09 E CM-10) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: ---

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), venho pronunciar-me sobre o Projeto de Execução relativo à operação denominada “Parque Biológico da Ribeira do Nabo”, correspondendo á candidatura COMPETE 2020 “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua” (Aviso Convite n.º 10/REACT-EU/2021). -----

----- Nos termos do artigo 2.º do RJUE (DL n.º 555/99, alterado pelo DL n.º 136/2014), a intervenção de arquitetura paisagista prevista enquadra-se na operação urbanística “obras de urbanização”, por se tratar de obras de criação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos, designadamente espaços verdes de utilização coletiva. -----

----- A intervenção incide na zona central e entrada nascente da Vila de Alfândega da Fé, abrangendo espaços do domínio público e um terreno privativo (sobre o qual existe um contrato-promessa de compra a favor do Município de Alfândega da Fé, com escritura a agendar para o presente mês) — prédio rústico registado com 4.500 m², sito em “Portas Novas”, descrito na CRPAFE sob o n.º 2208/20200227 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 840 — da freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----

ENQUADRAMENTO: -----

----- Esta operação urbanística, designada “Parque Biológico da Ribeira do Nabo”, será promovida pelo Município de Alfândega da Fé. A referida operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----



----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovações previstas pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----

----- Simultaneamente, a aprovação do projeto de execução traduz um dos “Critérios de Elegibilidade” da operação, nos termos do ponto 4 do “Aviso Convite n.º 10/REACT-EU/2021” — candidatura tratada pela Divisão de Urbanismo e Ambiente e pelo Gabinete de Candidaturas, com prazo limite de submissão até 15/02/2021. -----

----- O projeto de paisagismo apresentado visa instruir o procedimento de empreitada, conduzido pela Divisão de Obras e Planeamento. -----

----- A Operação Urbanística em epígrafe carece de prévia aprovação pela Câmara Municipal, tendo por base o presente parecer técnico. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- — De acordo com a Memória Descritiva do **Projeto de Arquitetura Paisagista:** -----

----- «A área objeto de intervenção abrange aproximadamente 16.026m² e visa, tal como o próprio nome indica, a materialização do Parque Biológico da Ribeira do Nabo, na Vila de Alfândega da Fé. -----

----- Este Parque Biológico desenvolve-se ao longo da ribeira do Nabo, que se caracteriza, em toda a sua extensão, como uma linha de água artificializada que atravessa longitudinalmente a área de intervenção, de noroeste em direção a sul. -----

----- A criação deste Parque Biológico tem como principal objetivo a qualificação deste espaço verde urbano da Vila. Esta qualificação passa pela aproximação e dinamização do usufruto da ribeira do Nabo, bem como, pela disponibilização de diferentes espaços de recreio e lazer, que se traduzem num aumento de diversidade e multifuncionalidade deste novo parque. -----

----- A capacitação do Parque Biológico, com oferta de diferentes tipologias de espaços como, espaços desportivos, infantis, de estadia e contemplação, de circulação pedonal, de atração turística e cicloturística, de atividades para animais, de exercício físico, entre outros; irá criar uma dinâmica e maior movimento ao parque, que por sua vez se irá refletir num maior controlo por parte de espécies invasoras, pois necessita de uma manutenção mais regular. -----

----- De referir, que sendo o projeto de um parque biológico, associado a uma linha de água, pretende-se ainda potenciar o aumento da sua biodiversidade, bem como dos ecossistemas existentes. Neste sentido, a escolha das espécies propostas para a reforçar a estrutura verde existente, procurou a utilização de espécies autóctones, associadas a este tipo de habitat. -----

----- O Parque Biológico da Ribeira do Nabo será constituído por três espaços fisicamente distintos, designadamente: -----

----- – **Zona A** - Zona de Expansão do Parque Biológico, um espaço localizado a sul da Vila, junto à EN.215/ER.315, o qual se denomina como; -----

----- – **Zona B** - que corresponde ao Parque Urbano existente, o qual, no âmbito do presente projeto se pretende requalificar e integrar no Parque Biológico; -----

----- – **Zona C** - que corresponde ao Parque Infantil existente no jardim situado a poente, que igualmente se pretende requalificar.» -----

----- — Regista-se ainda outra intervenção importante, associada ao emissário da rede de drenagem de águas residuais em alta: motivada pela modelação de terreno prevista, que impossibilita a manutenção de alguns troços do existente, associada aos episódios de avarias recorrentes, salvaguardando o enquadramento ambiental. -----

----- **NOTA: a operação a considerar na Candidatura COMPETE 2020 (Aviso Convite 10/REACT-EU Roteiro Terras Miranda Sabor Tua, de 13/12/2021) incide na Zona A e abrange apenas uma ação já executada no ano 2021 na Zona B (“Intervenção no Parque Verde e reabilitação do Lago Biológico”).** -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto de Execução de Paisagismo foi elaborado pela Arq. Paisagista Eunice Pereira (prestação de serviços contratada pelo Município de Alfândega da Fé). -----

----- Os Projetos de Execução complementares da operação urbanística (infraestruturas, arquitetura e especialidades) foram elaborados pelos técnicos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana



(AMTQT): Eng. Civil Rui Alcoforado (muros de suporte, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais das Obras de Urbanização); Eng.º Eletrotécnico Paulo de Moraes (infraestruturas elétricas das Obras de Urbanização, instalações elétricas do Edifício de Apoio); Arq. Paulo Pereira (arquitetura do Edifício de Apoio); Eng. Civil Josefina Moraes (estabilidade, redes predial água, rede predial águas residuais, águas pluviais do Edifício de Apoio). A Coordenação do projeto é da responsabilidade da AMTQT. -----

----- O cumprimento do conjunto de normas e regulamentos aplicáveis às obras de urbanização (incluindo as normas de acessibilidade previstas no DL 163/2006), consubstanciado no Projeto de Execução, compete à respetiva autora do projeto de paisagismo. -----

----- A coordenação desta Candidatura ao COMPETE 2020 é assegurada pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente (Arq. Rui Gonçalves); e a submissão / gestão da Candidatura é da responsabilidade do Gabinete de Candidaturas (técnica Dr.ª Andreia Amaro). -----

----- **Parecer de Enquadramento Urbanístico:** -----

----- – Após análise do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, contribuindo para o aumento da qualidade e sustentabilidade do espaço verde urbano, ao nível da biodiversidade e da multifuncionalidade, proporcionando aos utilizadores (residentes e visitantes) um conjunto de valências potenciadoras da saúde e lazer, através de uma porção de território resiliente face aos riscos naturais, alinhada com os objetivos estratégicos do Apoio à Transição Climática. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Uso:** Espaço Verde Urbano — “Parque Biológico da Ribeira do Nabo”. -----

----- – **Área de intervenção:** 16.026,2 m² -----

----- - **Zona A:** 6.487 m² – (intervenção na candidatura COMPETE 2020: 6.487 m²) -----

----- - **Zona B:** 9.074 m² – (intervenção na candidatura COMPETE 2020: 1.013 m²) -----

----- - **Zona C:** 465,2 m² -----

----- – **Mapa de Trabalhos:** -----

----- - Pavimentações -----

----- - Estrutura Verde -----

----- - Rede de Rega -----

----- - Mobilário e Equipamento Urbano -----

----- - Muros de Suporte -----

----- - Rede de Abastecimento de Água -----

----- - Rede de Drenagem de Águas Residuais -----

----- - Rede de Drenagem de Águas Pluviais -----

----- - Infraestruturas Elétricas -----

----- - Edifício de Apoio (arquitetura + especialidades) -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Qualificação Funcional do Solo (carta de Ordenamento):** -----

----- – “Solo Urbano - Espaços Centrais” (cerca de 40% da área de intervenção) -----

----- – “Espaços Agrícolas” (cerca de 60% da área de intervenção) -----

----- — **Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (carta de Ordenamento):** -----

----- – “Conduta coletora de águas residuais” -----

----- — **Servidões e Restrições de Utilidade Pública (carta de Condicionantes):** -----

----- – “Reserva Agrícola Nacional” (cerca de 60% da área de intervenção) -----

----- – “Leitos e Margens de Cursos de Água” (Ribeira do Nabo) -----

----- – “Zona de Servidão ‘Non Aedificandi’” (EN215 / EN315) -----

----- – “Emissário de drenagem de águas residuais” (em alta) -----

----- — **Áreas Percorridas por Incêndio e Perigosidade de Risco de Incêndio (carta de Condicionantes):** -----



----- - "Perigosidade Muito Baixa de Risco de Incêndio" -----
----- Regulamento do PDM (enquadramento do prédio): -----
----- - Em termos de ordenamento (competência municipal) verifica-se que o conjunto das ações de silvicultura (reabilitação da linha de água, controlo de vegetação espontânea e de invasoras lenhosas, plantação de árvores e promoção da biodiversidade) assim como as instalações de apoio e equipamento do espaço verde urbano de utilização coletiva enquadram-se nos usos dominantes do Espaço Urbano e, respetivamente, nos usos complementares e nos usos compatíveis com os Espaços Agrícolas. -----
----- - Em termos de condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes tutelados pelas entidades competentes da Administração Central: DRAPN-ERRAN (quanto à "Reserva Agrícola Nacional"); APA (quanto a "Leitos e Margens de Cursos de Água"); Infraestruturas de Portugal, IP (quanto à "Zona de Servidão 'Non Aedificandi'"); Águas do Norte (quanto à gestão da rede de drenagem de águas residuais em alta). -----
----- - Em termos de defesa da floresta contra risco de incêndio rural, compete ao Município de Alfândega da Fé, através do Gabinete Técnico Florestal, definir e controlar a implementação de faixas de gestão de combustível na parcela e respetivos acessos. ---
----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----
----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece dos pareceres/aprovações de entidades externas ao município, procedendo-se de seguida à consulta das seguintes entidades, através da plataforma SIRJUE (no sentido de obter um parecer único da Administração Central, emitido pela CCDRn): -----
----- - DRAPN-ERRAN ("Reserva Agrícola Nacional"): parecer prévio sobre o projeto de obras de urbanização (espaço verde urbano) em área da RAN; -----
----- - APA ("Leitos e Margens de Cursos de Água"): licenciamento único ambiental (LUA) para intervenção na linha de água (Ribeira do Nabo); -----
----- - IP ("Zona de Servidão 'Non Aedificandi' da EN215 / EN315"): autorização sobre o projeto de obras de urbanização (espaço verde urbano). -----
----- Nota 1: conforme esclarecimento verbal recolhido junto da APA-Mirandela, a intervenção na linha de água carece de Licenciamento Único Ambiental, cuja abertura de processo já foi efetuada em 28/01/2022 no "siliamb", correspondendo ao Código APA: APA08692283. -----
----- Nota 2: fora do âmbito das consultas às entidades da Administração Central, a Divisão de Águas e Saneamento do Município solicitou, em 26/01/2022, consentimento da AdN para intervenção municipal no emissário da rede de drenagem de águas residuais em alta. -----
----- **CONDICIONALISMOS:** -----
----- A aprovação do Projeto de Execução fica condicionada à emissão dos respetivos Pareceres das entidades externas ao município, através da Parecer global final da CCDRn, devendo as considerações que as entidades externas venham a proferir ser acolhidas na execução da empreitada. -----
----- **RECOMENDAÇÕES:** -----
----- 1- Relativamente ao prédio rústico n.º 2208 / artigo matricial n.º 840 (alvo de intervenção: Zona A), deve ser entregue a Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou cópia da escritura celebrada, onde conste averbada a aquisição do prédio a favor do Município de Alfândega da Fé — a facultar pela DJARH ou DF-Património. -----
----- 2- Devem ser apresentados os Termos de Responsabilidade em falta, acompanhados da respetiva declaração da ordem ou associação profissional — relativamente aos seguintes técnicos (projetos): -----
----- - ??? a identificar... (coordenador do projeto) -----
----- - Eunice Pereira (arquitetura paisagista) -----
----- - Rui Alcoforado (muros de suporte / infraestruturas das Obras de Urbanização) -----
----- - Paulo Pereira (arquitetura do Edifício de Apoio) -----
----- - Josefina Morais (especialidades do Edifício de Apoio) -----



----- **3-** Após realização da obra — criando um novo espaço verde urbano (Zona A) — devem ser desencadeados os procedimentos conducentes à transformação do prédio rústico n.º 2208 / artigo matricial n.º 840, passando do domínio privativo do Município para o domínio público do Município — a tratar pela DJARH ou DF-Património. -----

----- Pelo exposto, e para os efeitos previstos no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF, proponho a **aprovação condicionada do Projeto de Execução** relativo à operação urbanística designada “Parque Biológico da Ribeira do Nabo” — nos termos do condicionalismo e das **3 recomendações** expressas na presente “informação”. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Rui Figueiredo prestaram alguns esclarecimentos relativamente a este assunto. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, contido na informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, que aprovou o Projeto de Execução da Operação Urbanística “Parque Biológico da Ribeira do Nabo” nos termos do condicionalismo e das três recomendações expressas na mesma informação. -----

----- **9. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.10/20 - LOE.22/22 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA COM 625,0 M2, SITA EM "ENTRE RIBEIROS" - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR LÚCIA DA CONCEIÇÃO MADALENO CARNEIRO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-03, SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **10. SETOR DE LICENCIAMENTO - LE.17/21 - RG.6/22 - DEFERIDO O PEDIDO DE REDUÇÃO (-50%) DAS TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA EM "LOTEAMENTO DA COITADA – LOTE B 14" - VILA E FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ANDRÉ LUÍS RICARDO OLAI E PAULA CRISTINA REIS GOMES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-07, SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **11. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.8/22 - CPR.25/22 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO (ARTIGO N.º 928 - "CALVAS" - SALDONHA, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGROBOM, SALDONHA E VALPEREIRO), REQUERIDO POR ROSALINA DOS ANJOS FREITAS BORGES - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **12. SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - NIPG 2420/21 - PARECER URBANÍSTICO / PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE A ESPLANADA DO “CAFÉ STRAMUNTANO DO MERCADO”, ALFÂNDEGA DA FÉ, NA SEQUÊNCIA DE NOVO DESRESPEITO PELAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PROFERIDAS EM 13/05/2021 E EM 23/11/2021 - PARA DELIBERAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, e na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, presente a mesma informação da Divisão Urbanismo e Ambiente, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7774 (sete mil setecentos e setenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- O Senhor Vereador Rui Figueiredo esclareceu que está apenas a faltar a colocação de um acrílico na esplanada deste estabelecimento, mais concretamente na zona envolvente, por cima do estrado existente. Na sequência do parecer da fiscalização municipal, no prazo de duas semanas a conclusão dos trabalhos na esplanada deste café. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, voltar a trazer este assunto à primeira reunião ordinária de março para fazer o ponto de situação, uma vez que o proprietário do Café Stramuntano ficou de regularizar a situação no prazo de duas semanas. -----

13. PROGRAMA “MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO” – REGULARIZAÇÃO DE ADESÃO – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 585 (quinhentos e oitenta e cinco) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por solicitação da chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Desporto, Dra. Margarida Duque, informamos da necessidade de regularização dos pressupostos de adesão ao Programa MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO. -----*

----- *O Programa MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO é um sistema de reconhecimento público de boas práticas na intervenção dos municípios na área do desporto e atividade física. -----*

----- *Este programa constitui um grupo de boas práticas de benchmarking e de formação em relação ao modelo de intervenção dos municípios nas práticas de atividades físicas e no desenvolvimento desportivo, assim como dos resultados obtidos pelos municípios portugueses. Os municípios aderentes participam num grupo que tem diversos benefícios ao longo do ano. -----*

----- *Trata-se, também, de um sistema de reconhecimento público de boas práticas, através da atribuição do Galardão “MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO”. -----*

----- *Este projeto assume-se também como uma rede de partilha, que privilegia a monitorização, o reconhecimento e a divulgação de boas práticas no âmbito municipal do desenvolvimento desportivo em Portugal, partindo dos projetos e ações implementados em cada concelho aderente ao programa. -----*

----- *Os objetivos principais relacionados com a intervenção dos municípios portugueses nas áreas da atividade física e do desporto são: -----*

- *Partilhar boas práticas; -----*
- *Formar os colaboradores dos municípios; -----*
- *Reconhecer os municípios. -----*

----- *Por sua vez, o município de Alfândega da Fé aderiu a este programa em 2018 e mantém a participação e respetivas certificações até à data atual. -----*

----- *Informamos que a adesão ao Programa MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO pressupõe o pagamento de uma anuidade de € 1.000,00 para os anos de 2018; 2019; 2020 e uma anuidade de € 1.100,00 para o ano de 2021 acrescidos de imposto (IVA), perfazendo o total de € 4.100,00 mais IVA. -----*

----- *Anexa-se à presente Informação o orçamento relativo aos pagamentos em falta. -----*

----- ***Uma vez que ainda não foi efetuado nenhum pagamento referente a este programa, propomos que sejam regularizados estes pagamentos para poder manter as certificações atribuídas ao município assim como o acesso a boas práticas e informação nesta área de atividade.” -----***

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Manuel Silva, prestou alguns esclarecimentos no sentido de dizer que se trata apenas de regularizar as anuidades referentes a este Programa desde o ano de dois mil e dezoito. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, autorizar a regularização dos pagamentos para poder manter as certificações atribuídas ao município no âmbito do Programa “Município Amigo do Desporto” assim como o acesso a boas práticas e informação nesta área de atividade, de acordo com o mencionado na informação acima transcrita. -----

14. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O N.º 47 P (56/2021), AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO – PARA APROVAÇÃO -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 85 (oitenta e cinco), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o Nº 47P (quarenta e sete P) no montante de €2.090,00 (dois mil e noventa euros), no âmbito da candidatura apresentada ao abrigo do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, para fazer face às despesas com as obras referidas na informação. -----

----- Os Senhores Vereadores Vítor Bebianco e José Almendra disseram abster-se porque entendem que o valor do apoio é elevado para as obras em causa e as obras a realizar devem estar mais bem discriminadas, inclusive o valor dos materiais a utilizar. -----

15. EMPREITADA DE “RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO LAGAR D’EL REI” – APROVAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 1198 (mil cento e noventa e oito) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos relativamente a este assunto, dizendo que o prazo de apresentação de propostas vai até ao dia 8 (oito) de março e que as empresas, à medida que vão analisando o processo, apresentar propostas de esclarecimentos e de listas e erros e omissões. Informou que uma empresa enviou uma proposta de esclarecimentos e apresentou uma lista de erros e omissões, tendo já sido analisada pelos nossos serviços técnicos. O Senhor Presidente esclareceu ainda que foram prestados os esclarecimentos devidos à empresa que os colocou e há lugar a fazer alguns ajustamentos ao caderno de encargos em alguns pontos, nomeadamente no sentido de constar a designação de produtos equivalentes. Esclareceu também que estes ajustes não originam alterações nos valores previstos no caderno de encargos, pelo que se propõe a aprovação desta proposta de resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa, bem como à lista de erros e omissões. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, o seguinte, nos termos e de acordo com a supra identificada: -----

- 1. Não aceitar a lista de erros e omissões apresentada pela entidade interessada; -----
- 2. Aprovar os esclarecimentos e retificações propostos pelos projetistas. -----

16. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - 2.ª REVISÃO DO “PDM” — NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA COMISSÃO CONSULTIVA DO PROCESSO DE REVISÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 1212 (mil duzentos e doze) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “A revisão do PDM de Alfândega da Fé, em curso, é regida pelo novo quadro legal, nomeadamente: -----

- a) Lei n.º 31/2014 — Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU); -----
- b) Decreto-Lei n.º 80/2015, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); -----
- c) Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 — estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, a qualificação do solo e as categorias de solo rústico e de solo urbano. -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal
Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 21-02-2022

----- O processo da 2.^a revisão do PDM teve início com a deliberação da câmara Municipal proferida em 22/12/2020 e o prazo para a sua conclusão, após prorrogação, foi fixado em 22/01/2023 — sem prejuízo do prazo fixado pela legislação nacional (pelo DL n.º 25/2021) antecipar a obrigatoriedade da conclusão do PDM de 3.^a geração e sua aprovação pela Assembleia Municipal até 31/12/2022. -----

----- O processo de revisão do PDM é acompanhado por uma Comissão Consultiva, constituída por representantes das entidades da administração local e central, com jurisdição no domínio do ordenamento do território, e cujos trâmites são definidos pela Portaria n.º 277/2015. -----

----- A CC do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé foi constituída por despacho do Sr. Presidente da CCDRn e publicada no DR através do Aviso n.º 2575/2021 de 10/02/2021, sendo constituída por 20 entidades. -----

----- O DL n.º 25/2021 estabelece o dia 31/03/2022 como data limite para ocorrer a 1.^a reunião da Comissão Consultiva (CC) da revisão do PDM, pelo que, atendendo ao novo mandato autárquico, importa renomear os representantes das entidades municipais. -----

----- Assim, propõe-se: -----

----- > Representante da Câmara Municipal (responsável político): Rui Jorge Barracho Figueiredo, vereador -----

----- > Representante da Câmara Municipal (responsável técnico): Rui Martins Gonçalves, chefe de divisão -----

----- > Representante da Assembleia Municipal: a designar... -----

----- Pelo exposto, proponho: -----

----- **a)** que a Câmara Municipal delibere sobre a proposta de nomeação do(s) representante(s) da Câmara Municipal na CC do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé; -----

----- **b)** que a Câmara Municipal remeta este assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, para que seja nomeado o representante do órgão deliberativo do Município na CC do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que, na sequência das eleições autárquicas, e atendendo ao novo mandato autárquico, importa renomear os representantes das entidades municipais, nomeadamente da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, o seguinte: -----

----- a) aprovar a proposta de nomeação dos representantes da Câmara Municipal, Vereador Rui Jorge Barracho Figueiredo (responsável político) e Arq. Rui Martins Gonçalves (responsável Técnico) na Comissão Consultiva do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé, nos termos da informação supra identificada; -----

----- b) Remeter este assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, para que seja nomeado o representante do órgão deliberativo do Município na Comissão Consultiva do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, às quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. --

----- E eu, Sandra Manuela Penarrias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac

